



# Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 39 - 2005.  
ALTERA O PLANO DE CARGOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE GUANHÃES - LEI MUNICIPAL N.º 2.058/2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Guanhães:  
Faço saber que a Câmara Municipal de Guanhães aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. A presente Lei trata das alterações do Plano de Cargos do Magistério Público Municipal de Guanhães - Lei Municipal n.º 2.058/2003.

Art. 2º. O parágrafo 1º do inciso III do artigo 10 da Lei Municipal n.º 2.058/2003 passa a vigorar renumerado como parágrafo 4º e passa a conter as seguintes disposições:

"§ 4º - A mudança de nível é automática e vigorará no exercício em que o interessado apresentar junto ao órgão competente, diploma e histórico escolar do curso superior concluído.

Art. 3º. O parágrafo 2º do inciso III do artigo 10 da Lei Municipal n.º 2.058/2003 passa a vigorar renumerado como parágrafo 5º e mantém a mesma redação original

Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guanhães,  
MG, 16 de agosto de 2005.

Dr. Osvaldo Castro Pinto  
PREFEITO MUNICIPAL

A Comissão de:  
Legislação, Justiça e Redação  
Sala das Sessões 05/09/05

A Comissão de:  
Finanças, Orç. Tomada de Contas  
e Serviços Públicos Municipais  
Sala das Sessões, aos 05/09/05

RC  
PRESIDENTE

~~PRESIDENTE~~  
~~Sala das sessões~~  
~~APROVADO em~~  
~~discussão~~  
~~- 2005~~

~~APROVADO em 19/10/2005 discussão~~  
~~Sala das sessões 03/10/2005~~

## A SANÇÃO

Sala das sessões 04/10/05

PRESIDENTE

## APROVADO

03/10/05

PRESIDENTE

### PARECER DA COMISSÃO DE

Finanças, O. S. Contas e S.P.

Analisando o Projeto de Lei nº 39 / 2005

SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G., aos

aos 1/10/2005

PRESIDENTE José Will Pinto

1ºMEMBRO Waldemar de Oliveira

2ºMEMBRO Cátila Soárez Palma

do Projeto de Lei nº 39 / 2005, que institui a

Lei Orgânica do Município de São José dos

Campos, no âmbito da competência da

Proteção à Criança e ao Adolescente, e dá

outros dispositivos legais, e dá outras

disposições e encerra o Projeto de Lei.

Analisando o Projeto de Lei nº 39 / 2005

SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G., aos

aos 1/10/2005

PRESIDENTE José Will Pinto

1ºMEMBRO Waldemar de Oliveira

2ºMEMBRO Cátila Soárez Palma



# Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

Apresente matéria trata das competentes alterações da Lei Municipal n.º 2.058/2003 no tocante a documentação a ser apresentada pelos servidores do magistério público municipal para fins da progressão vertical prevista na referida lei.

Ocorre que a lei atual prevê a apresentação de "comprovante" de conclusão do curso superior sendo que vários cursos e escolas não são ainda reconhecidos pelo MEC- Ministério da Educação, não podendo também ser o referido reconhecido pelo município para fins de progressão.

Tal situação se não observada é passível de nulidade, tornado-se sem efeito a progressão podendo ainda gerar penalidades para o administrador e para o próprio servidor.

São estas as propostas apresentadas no tocante à presente Lei.

Certo da costumeira atenção dos Nobres Edis, desde já agradecemos e despedimos.

Guanhães, 16 de agosto de 2005.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Osvaldo Castro Pinto".  
Dr. Osvaldo Castro Pinto  
PREFEITO MUNICIPAL